



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 581, DE 16/12/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS DA SERRA - CONDESAS - E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável das Águas da Serra - CONDESAS, constituídos pelos Municípios para consecução das seguintes finalidades:

- I** - realizar ações conjuntas de promoção de desenvolvimento sustentável;
- II** - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:03 SMAFP Proj Ativ.:2003 Manutenção da SMAFP Elemento: 3.390.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jari, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2003.

*JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se.

*ARY M. DE SOUZA
Secretário da Administração*